

|  |           |
|--|-----------|
| CLN  | APRECIADO |
| DATA   | 27-85     |
|  |           |

Pensão

390/85

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                           |                                     |
|---|---------------------------|-------------------------------------|
| INTERESSADO/MANTENEDORA   |                           | UF                                  |
| Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior  |                           | SP                                  |
| ASSUNTO   |                           |                                     |
| Interpretação do art. 5º da Resolução n. 15/84  |                           |                                     |
| RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO  |                           |                                     |
| PARECER N.º 390/85  | CÂMARA OU COMISSÃO<br>CLN | APROVADO EM 03/07/85                |
| I - RELATÓRIO   |                           | PROCESSO N.º 23001.000211/<br>85-18 |
| <p>A entidade em epígrafe ofereceu memorial propondo que, a título de interpretação do art. 5º da Resolução n. 15/84, fosse permitida às entidades mantenedoras que apresentassem planos institucionais de expansão a formulação de pedidos de autorização de novos cursos independentemente do limite fixado na referida norma.</p> <p>Igualmente, o Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior no Estado de São Paulo pleiteou a revisão do citado preceito para que dele se excluísse expressões: "ou haja algum curso ainda não reconhecido".</p> <p>Por indicação da Presidência, o ilustre Conselheiro Ju_cundino Furtado relatou a matéria, oferecendo parecer no qual propõe procedimentos interpretativos do mencionado art. 5º da Resolução n. 15/84.</p> <p>Em plenário, foi, contudo, suscitada a necessidade de previa audiência da CLN.</p> <p align="center"><u>PARECER</u></p> <p>O art. 5º da Resolução n. 15/84 assim dispõe:</p> <p align="center">Art. 5º - Nenhuma mantenedora poderá apresentar, de uma só vez, mais de dois pedidos de autorização de curso ou de aumento de vagas em curso existente.</p> <p align="center">§3º - Não será admitido pedido de autorização de curso ou de aumento de vagas, quando qualquer esta-</p> |                           |                                     |

390/85

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

belecimento mantido pela entidade requerente estiver sob intervenção, inquérito administrativo ou sindicância, ou haja algum curso ainda não reconhecido (grifo nosso).

O preceito contido nesse parágrafo – em torno ao qual versa a questão posta nos autos – não é matéria nova.

Apenas traduz, com melhor redação, o conteúdo de iguais limitações constantes do art. 10 da Resolução n. 16/77, alterado pela Resolução n. 8/80.

Assim, o §7º do art. 10 dessa última Resolução estipulava :

§7º - Não será admitido pedido de autorização de curso ou aumento de vagas, quando estiver sob intervenção, inquérito administrativo ou sindicância, qualquer estabelecimento mantido pela instituição .

É o que dispõe com teor equivalente a primeira parte do transcrito §3º do art. 5º da Resolução n. 15/84.

A seu turno o caput do art. 10 da Resolução n. 16/77 (com a redação da Resolução n. 8/80), declara que

Nenhuma mantenedora poderá apresentar, no período fixado no Calendário Geral, mais de um pedido de autorização de curso ou aumento da vagas em curso existente.

De outra parte, o §1º do art. 10 da Resolução n. 16/ 77 estipulava a limitação de que:

"Somente depois de reconhecidos os cursos iniciais poderá a instituição solicitar autorização para funcionamento de outros . . .

A esse preceito nova redação foi atribuída pela Resolução n. 8/80 que assim prescreveu, no §4º da nova redação do art . 10:

§4º - As instituições que tiverem cursos autorizados, anteriormente a 26 de dezembro de 1977, somente poderão solicitar autorização para funcionamento de outros quando aqueles forem reconhecidos.

O art. 5º da Resolução n. 15/84 inspirou-se em ambas as normas acima transcritas.

A primeira, no caput da disposição, elevando para dois o numero de pedidos simultâneos.

A segunda, na parte final do §3º, cuja revisão é pleiteada,

O fundamento dessa última limitação não se confunde com a proibição contida no início do verbete. A vedação de que não possa pleitear outro curso a entidade mantenedora de estabelecimento sob intervenção, ou submetido a inquérito administrativo ou sindicância é de nítido caráter disciplinar.

A interdição de que não possa pedir novo curso aquele que não obteve reconhecimento de algum outro curso autorizado, louva-se na concepção de que não cabe a expansão prematura antes de se completar o ciclo de expansão em andamento.

É certo que a norma atual tornou permanente a regra que, na redação original da Resolução n. 16/77 aludia a cursos iniciais e com a nova redação da Resolução n. 8/80 apenas alcançava a cursos autorizados anteriormente à promulgação da Resolução n. 16/77.

Mas, exatamente pela amplitude da atual redação é que se torna nítida sua extensão aos cursos autorizados em qualquer época e ainda não reconhecidos.

Como pondera o Conselheiro Jucundino Furtado "desde o projeto aprovado em 16 de dezembro de 1983, pelo Parecer n. 6A7/83, o Conselho já havia deixado claro a sua intenção de não permitir pedido de autorização de curso ou de aumento de vagas por parte de instituição que tivesse sob intervenção, inquérito administrativo ou sindicância qualquer estabelecimento de ensino mantido ou curso ainda não reconhecido". E - como acrescenta o ilustre Relator - não é oportuno, no momento de sua im plantação atual, a revisão da norma.

Não é despicienda a argumentação complementar ofereci da pela Associação, em novos memoriais trazidos aos autos, de que a medida em causa impede a expansão de instituições tradicionais, de idoneidade incontestada, ao passo que permite livremente que se habilitem instituições novas, sem nenhum outro curso e, assim desprovidas de tradição.

Também merece reflexão a critica de que, a partir do momento em que solicitam o reconhecimento de seus cursos, não devem as instituições sofrer limitações decorrentes do trâmite mais, ou menos, acelerado do processo.

Certamente em face dessas ponderações, o parecer antes referido admite que a norma proibitiva comportaria interpretação atenuante.

Nesse sentido, sugere as seguintes formas de entendimento

a) a instituição que possuisse curso não reconhecido, não será impedida de pleitear outro, ficando, porém, abatido do limite máximo permitido, a existência do curso meramente autorizado, ou seja, em termos práticos, poderia pedir somente mais um curso e não dois, de uma só vez;

b) a existência de curso não reconhecido não constituiria obstáculo ao uso pleno do limite máximo, se o curso autorizado já estivesse totalmente implantado e com reconhecimento requerido .

Data venia de seu ilustre proponente, parece-me que, em verdade, as ressalvas acima indicadas não se compatibilizam com o teor imperativo da norma a ser interpretada.

É possível que de lege ferenda, ou seja, em revisão de conteúdo da Resolução n. 15/84, possam ser admitidas as exceções, que se propõem, à limitação imposta as mantenedoras.

O espírito da norma, tal como expressa, é o de que não deve ser levada a novos compromissos educacionais a instituição que ainda não consolidou, pelo reconhecimento, a precariedade própria dos cursos apenas autorizados, inclusive em benefício dos alunos, cujos diplomas dependem, para registro, do reconhecimento do curso.

Não fico insensível às observações feitas pela Associação, no louvável desempenho de sua missão representativa dos legítimos interesses de seus membros. A nosso ver, deve o Conselho ponderar as razões por ela expostas, que conduzirão ao repensar da matéria legislada.

Discrepa, porem, a nosso ver, das forças do interprete o que importará, em substância, em alteração da norma que, uma vez editada, obriga ao próprio Conselho que a emitiu, com homologação ministerial.

O nosso parecer, em suma, é no sentido de que:

a) as fórmulas propostas não interpretam, mas alteram o art. 5º e seu §3º da Resolução n. 15/84;

b) mesmo que entenda procedentes as críticas formuladas, somente pela via de revisão dessa Resolução, poderá ser acolhido o pleito ora em exame;

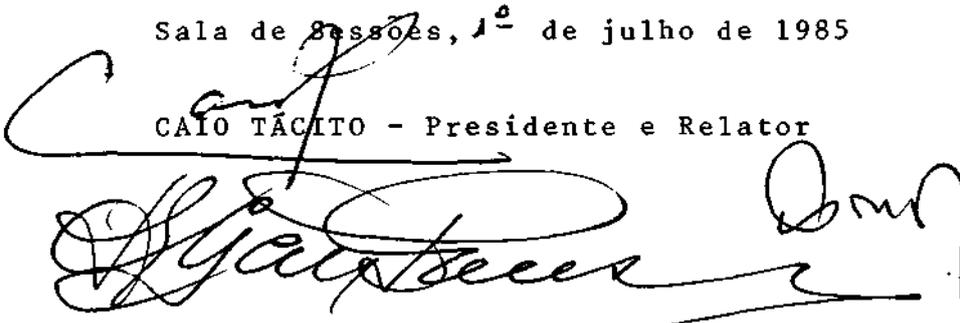
c) cabe mensurar a oportunidade de que se modifique a norma, na iminência do término do prazo para recebimento de novas Cartas-Consulta, a não ser que se admita mais ampla prorrogação da data de seu vencimento, a importar em retardamento na decisão dos pleitos oferecidos.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 1º de julho de 1985

CAIO TÁCITO - Presidente e Relator



MEC/CFE

PARECER Nº 390/85

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 03 de 07 de 1985.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)